

USO DE CÉLULAS-TRONCO NA SAÚDE HUMANA: EMBATES E PERSPECTIVAS PARA A CIÊNCIA E PARA O DIREITO¹

Rosa Angela Lazzaretti Avozani², Luiz Paulo Zeifert³.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito (UNIJUI)

² Aluna egressa do Curso de Direito da Unijuí. r_angelaza@yahoo.com.br

³ Professor do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí. zeifert@unijui.edu.br

Introdução

A construção de uma pesquisa teórica sobre o uso das células-tronco nos seres humanos é uma luz que a ciência vem oferecendo para a melhoria da qualidade de vida, a cura de determinadas doenças graves que até então eram tratadas de modo paliativo. Certamente fatores que inibem hoje o desenvolvimento da pesquisa com células-tronco, num futuro breve venham buscar maiores informações junto aos meios científicos, e com isso avançar tecnologicamente no que se trata da melhora na qualidade de vida do ser humano. Por outro lado, analisa também os riscos que a sociedade pode correr com uso indiscriminado e sem regras claras e rígidas desse conhecimento. Na verdade, ao se analisar friamente a temática, concebe-se que o ser humano é um conjunto de células e que as doenças aparecem aleatoriamente. Portanto, nessa linha de pensamento, visualiza-se uma grande curiosidade, qual seja, saber mais sobre células-tronco e sua aplicabilidade.

Se o avanço nas pesquisas e a legislação existente são satisfatórios para permitir o contínuo estudo. A legislação existente por si só pode coibir possíveis abusos ou será necessário criar novas bases jurídicas para delimitar o uso dessa técnica científica, eis uma questão para debate. Por fim, o estudo teve objetivo desenvolver uma investigação que permita compreender o que são as células-tronco e os fatores que inibem o desenvolvimento da pesquisa e uso das mesmas, bem como, estudar as leis existentes, que dão amparo a essa nova tecnologia, e verificar se o uso dessas células assegura uma melhor qualidade de vida ao ser humano. Ademais, pretende fazer um contraponto do uso dessa tecnologia com os riscos que a sociedade pode correr com seu uso indiscriminado.

Metodologia

a) Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa foi do tipo exploratória e o método utilizado para a realização da mesma foi o hipotético-dedutivo. Utilizou no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas, disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. O método de abordagem foi monográfico, observando os limites de seleção de bibliografia e documentos afins à

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

temática em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para a construção de um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo. Em decorrência disso levantando-se dúvidas e esclarecendo-se curiosidades sobre as células-tronco e seu uso para cura de doenças no ser humano, corroborando com as hipóteses levantadas e assim que atinja os objetivos propostos na pesquisa;

- b) leitura e fichamento do material selecionado;
- c) reflexão crítica sobre o material selecionado;
- d) exposição dos resultados obtidos através de um texto escrito monográfico.

Resultados e Discussões

Analisando a evolução da sociedade, aliada ao da biotecnologia, realmente, temos que nos curvar diante de estudos e avanços que as ciências nos têm apresentado. Essa nova tecnologia com uso de células-tronco tem nos dado a possibilidade de aplicá-la e, conseqüentemente, chegar a ótimos resultados. Segundo o hematologista Dr. Nelson Tatsui (2006), especialista em células-tronco, a aplicação terapêutica de células-tronco proporcionará a cura de inúmeras doenças num futuro próximo. Essas células, portadoras de alta capacidade de regeneração, são estudadas clinicamente para regenerar órgãos e formar novos tecidos, além de substituírem o transplante de medula óssea em casos de alguns tipos de câncer. Esse ânimo veio com a aprovação da Lei de Biossegurança, em 2005, a qual trouxe a liberação de pesquisa com essas células. Foi nessa ocasião que a população sentiu esperança. Entretanto, muitas barreiras ainda dificultam as pesquisas, principalmente o seu uso terapêutico. Por outro lado, o trabalho buscou estudar as implicações bioéticas da pesquisa e uso das células-tronco na saúde humana e os limites estabelecidos pelo biodireito brasileiro, conectados a valores morais e princípios da conduta humana, qualificando essa conduta sob o ponto de vista da aprovação ou reprovação das mesmas, com fundamento na ideia de bem e de dignidade, onde esses valores devem ser perseguidos a qualquer tempo e em todas suas ações, especialmente naquelas que interferem no modo de vida das pessoas.

É conveniente, ademais, lembrar que a legislação surge como limite à possibilidade de investigação em pesquisa e uso das células-tronco na saúde humana, sem ferir a ética e a moral. Além desses entraves, ainda existe um baixo número de embriões (células embrionárias) disponíveis em bancos de fertilização que poderão ser doados para pesquisa. Enfim, todo esse processo só será possível quando os cientistas e juristas tiverem consciência madura e equilibrada, transformando-se num ser que, além de posturas éticas, consegue também atingir as morais, mesmo no convívio com os diferentes.

Conclusões

A presente pesquisa abordou o uso de células-tronco na saúde humana, sopesando o embate sob alguns aspectos, dentre eles o científico e o jurídico. Em seguida, enfatizou a evolução das pesquisas, analisando os benefícios e os riscos que trazem a experimentação, sobretudo observando-se os mais importantes que são os direitos fundamentais. Por outro lado, o trabalho buscou estudar as implicações bioéticas da pesquisa e uso das células-tronco na saúde humana e os limites estabelecidos pelo biodireito brasileiro, conectados a valores morais e princípios da conduta humana, qualificando essa conduta sob o ponto de vista da aprovação ou reprovação das mesmas, com fundamento na ideia de bem e de dignidade, onde esses valores devem ser perseguidos a qualquer tempo e em todas suas ações, especialmente naquelas que interferem no modo de vida das pessoas

É conveniente, ademais, lembrar que a legislação é limite à possibilidade de investigação em pesquisa e uso das células-tronco na saúde humana, sem ferir a ética e a moral. Nessa perspectiva, observou-se que há divergências presentes entre ciência e legislação, as quais, muitas vezes, dificultam avanços. A pesquisa, pois, buscou, acima de tudo, a preservação da vida humana, através do respeito à sua existência, liberdade e dignidade. Por fim, é conveniente, ainda, lembrar que existem riscos que decorrem do uso de células-tronco indiscriminadamente em seres humanos sem controle técnico-científico. Esse uso deverá ter como balizador a íntima conexão entre a bioética e o direito, e com isso, assegurar uma melhora significativa na qualidade de vida ao ser humano. Por outro lado, a pesquisa possibilitou entender que o conhecimento da Lei da Biossegurança é fundamental na investigação, controle e assistência em pesquisas e uso das células-tronco na saúde humana. É possível ainda dizer que a pesquisa com células-tronco está presente no estudo da genética humana, nas células embrionárias e nas adultas, sem incorrer injustamente em práticas contrárias à dignidade humana, mas, sim, ao encontro do princípio da solidariedade, que se reflete no exercício da cidadania brasileira. Apesar das divergências presentes entre ciência, religião e legislação, os avanços em pesquisa sobre a temática são grandes, proporcionalmente, os riscos também. Diante o que foi descrito no trabalho, a conclusão é de que dentro de alguns anos serão colhidos muitos frutos de toda a pesquisa básica e clínica já feita, inclusive se saberá qual o tipo de célula que será mais adequada para o tratamento de cada doença e assim também verificar seus efeitos terapêuticos. Vale ressaltar que ainda nenhum médico pode receitá-los aos seus pacientes. Assim, finalmente, pode-se dizer que a Lei de Biossegurança seguiu o ordenamento jurídico, relativizou, de um lado, o direito à vida, para protegê-la e dignificá-la, de outro.

Palavras-Chave: Bioética. Evolução. Biodireito. Biossegurança. Qualidade de vida.

Referências Bibliográficas

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

ALMEIDA, Aline Mignon de. Bioética e biodireito. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BIOSSEGURANÇA e as pesquisas com células-tronco. Revista jurídica consulex, São Paulo, v. 8, n. 180, 15 jul. 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Federal: promulgada em 05 de outubro de 1988. 13.ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Lei de Biossegurança. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14113/lei-de-biosseguranca-lei-n-11-105-2005>>. Acesso em: 10 abr. 2013.

CELI, G. Gilberto Bioética global. 9 ed. Bogotá: Editora Pontificia Universidad Javeriana, 2007.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito. 4. ed. Ver. e atual conforme a Lei 11.105/2005. São Paulo: Saraiva. 2007.

JUNGES, José Roque. Bioética: perspectivas e desafios. São Leopoldo: Unisinos, 1995.

LOUREIRO, Claudia Regina de Oliveira Magalhães da Silva Introdução ao biodireito. São Paulo: Saraiva, 2009.

MORAES, Rogério. Algumas polêmicas envolvendo a utilização de células-tronco embrionárias no Brasil: um desafio à inovação jurisdicional. Rio de Janeiro (Dissertação Mestrado) 2011, p. 103.

OLIVEIRA, Fátima. Clonagem e manipulação da genética humana: mitos, realidade, perspectivas e delírios. Brasília. Ministério da Justiça-Brasil, 2002.

PELIZZOLI, Marcelo (Org.). Bioética como novo paradigma. Petrópolis: Vozes, 2007.

PENIDO, Henrique. Células-tronco: Limitações éticas e jurídicas à pesquisa e manipulação. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 26, fev 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

SIQUEIRA, José Eduardo de (org). Bioética estudos e reflexões. Justiça e vida autenticamente humana. Londrina: UEL, 2000.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XIX Jornada de Pesquisa

<http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=972>
Acesso em 11 de abr. de 2013.

<<http://www12.senado.gov.br/noticias/entenda-o.../lei-de-biosseguranca>>. Acesso em: 14 abr. 2013.